



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Presidência

Ofício Nº 24783070/2021 - PRESIDÊNCIA

A Sua Senhoria o Senhor

**RODRIGO RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal de Botucatu

Edifício Vereador Abílio Dorini, Praça Comendador Emílio Peduti, 112

18600-410 - Botucatu-SP

**Assunto: Distribuição domiciliária**

**Referência:** Processo nº 53187.029485/2021-81

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 322/2021/GP, mediante o qual foi encaminhado a esta Empresa o Requerimento nº 400/2021, de autoria do vereador Sargento Laudo, que solicita aos Correios analisarem a possibilidade de implementar o serviço de distribuição domiciliária nos bairros Califórnia I e II, localizados nessa cidade.

2. A princípio, informo que a distribuição de objetos postais nos domicílios está condicionada ao atendimento de exigências previstas no artigo 12, da Portaria MCOM nº 2.729/2021, que estabelece as diretrizes do assunto, transcrito a seguir:

*"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:*

*I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;*

*II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;*

*III - as vias e os logradouros:*

*a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;*

*b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e*

*IV - os imóveis:*

*a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada; e*

*b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega".*

3. Nesse sentido, após realização de visita técnica às localidades, por profissionais designados para tal objetivo, constatou-se que os citados bairros ainda não atendem aos requisitos previstos na mencionada Portaria. Sendo assim, torna-se necessário que sejam adotadas as providências de regularização das pendências detectadas, quais sejam: placas identificadoras dos logradouros e numeração única, de forma ordenada e individualizada dos imóveis, por parte da Prefeitura e dos

moradores, para que se iniciem os trabalhos técnicos preliminares à implantação do serviço, ocasião em que esta Estatal reavaliará a situação, mediante nova consulta via Ofício, tendo em vista o seu compromisso no atendimento das orientações emanadas por meio da respectiva Portaria, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.

4. Assim, até que se obtenham as condições necessárias à implantação do serviço requerido, as correspondências endereçadas àqueles bairros, permanecerão na Agência de Correios Rubião Júnior, que funciona na Avenida Bento Lopes, 679 - Jardim Santo Inácio (Rubião Júnior), das 9h às 17h, para serem retiradas pelos respectivos destinatários, via modalidade interna.
5. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Florian Peixoto Vieira Neto, Presidente**, em 09/08/2021, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24783070** e o código CRC **7FCCA0C8**.



SBN QUADRA 1 BLOCO A, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 - <http://www.correios.com.br>